

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
  - a) A apresentação da Proposta<sup>1</sup> no prazo estabelecido no cronograma;
  - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
  - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
  - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
  - e) A correta identificação dos arquivos.
  
2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.
  
3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.
  
4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

---

<sup>1</sup> Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.

**TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS**

<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
-	-

**TABELA 02 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS RECUSADAS**

<i>Referência</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	IABRS – Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Rio Grande do Sul	Difusão dos temas associados à revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA de Porto Alegre

**TABELA 03 - MOTIVAÇÃO DA ELIMINAÇÃO**

<i>Referência<sup>2</sup></i>	<i>CRITÉRIOS ANALISADOS<sup>3</sup></i>					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica <sup>4</sup>	Regularidade da assinatura
1.	N/A	AT	N/A	N/A	N/A	N/A

**Anotações:**

O IAB/RS enviou os arquivos compartilhados via *Google Drive*, o que acarreta a recusa automática da Proposta, conforme estabelece o item **11.3.2**. Todavia, apesar da inadmissibilidade instantânea, esta gestora optou por, mesmo assim, analisar a regularidade da documentação.

Link: [https://drive.google.com/drive/folders/1dKrhYjgcd3beuc\\_MMTyog7cG0uQOnPFn](https://drive.google.com/drive/folders/1dKrhYjgcd3beuc_MMTyog7cG0uQOnPFn)

**1. Totalidade dos documentos:**

Não foi recebida pelo CAU/RS a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou documento que ateste a isenção, emitido pelo órgão competente, como requer o item **10.5, c**, do edital.

**2. Forma de envio:**

2.1 Como descrito acima, os documentos foram compartilhados com *link* para nuvem, que, de acordo com o item **11.3.2** do edital, causa a recusa automática.

<sup>2</sup> Conforme Tabela 02.

<sup>3</sup> Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

<sup>4</sup> Limitação de tamanho.



2.2 A Declaração de Escrituração Contábil está fora do padrão exigido pelo CAU/RS, conforme Portaria Normativa 003/2023 – Anexos, disponível no Portal da Transparência.

2.3 O tamanho do arquivo “*Habilitação Jurídica Apoio*” é de 26MB, estando em desacordo com o item **11.3.1**, “a, ii” do edital.

2.4 O arquivo denominado “*Habilitação Jurídica Apoio*” é composto por vários documentos, a saber:

- a. Identificação dos Documentos de Habilitação Jurídica;
- b. Estatuto Social;
- c. Ata de eleição da diretoria;
- d. Nominata da diretoria,
- e. Documentos de comprovação de capacidade técnica;
- f. Comprovação de inscrição no CNPJ;
- g. Comprovação de inscrição no Cadastro ISSQN;
- h. Conta de consumo;
- i. Declaração para celebrar parceria com ente público e cláusula de inalienabilidade.

2.5 O arquivo denominado “Documento Habilitação Fiscal” é, na verdade, o documento “Identificação dos Documentos de Regularidade Fiscal”.

2.6 Quanto aos documentos de regularidade fiscal, foram considerados aqueles apresentados na Proposta 05, cujo projeto é “Caminhada pelo Centro Histórico de Santa Teresa - Patrimônio IPHAN”, em acordo com o item 11.2.1. Contudo, conforme Parecer de Admissibilidade daquela Proposta, foram enviados em um arquivo único, e não separadamente.

2.7 Assim, sobre os itens **2.4 e 2.6** acima, ocorre que o regramento determina (**11.3.1, a, i**) que os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo que aqueles que tiverem mais de 01 (uma) página deverão ser enviados em arquivo único. O texto do edital se refere a um arquivo, e não a um conjunto deles, como apresentado pela OSC.

### 3. Identificação dos arquivos:

A nomenclatura dos arquivos disponibilizados no *link* não atende os requisitos do item **18.4.1** do edital.

### 4. Sobre a Regularidade da assinatura:

A assinatura dos documentos abaixo listados, não atendem ao estabelecido do item **18.5**:

- a. Declaração de Capacidade Operacional;
- b. Declaração de guarda de documentos;
- c. Declaração de Legalidade e Cláusula de Inalienabilidade;
- d. Declaração de Validade e Regularidade e Autorização de Uso.

### 5. Outros apontamentos:

a. A Declaração de Validade e Regularidade se aplica à editais de anos anteriores, e não ao ano corrente como preenchido pela proponente.



- 3 Registra-se que os arquivos “Habilitação Jurídica Apoio” e “Documentação Habilidade Fiscal”, nomenclatura dada pela proponente, não serão anexados ao sistema utilizado pelo CAU/RS para organização e tramitação de processos administrativos (SICCAU) por estarem irregulares.
- 4 As Declarações são as mesmas apresentadas para as demais Propostas submetidas ao edital de apoio institucional, disponíveis no protocolo SICCAU nº 1803503/2023, que será vinculado aos protocolos deste Parecer de Admissibilidade e ao do Plano de Trabalho.
- 5 **Considerando os apontamentos expostos na Tabela 03 e a classificação expressa na Tabela 02, este Parecer é pela RECUSA de ambas as Propostas.**
- 6 Conforme trata o Capítulo 14 do Edital, o CAU/RS não realiza diligências nessa fase do processo de seleção. Para maiores informações, orientamos a leitura do Edital da Chamada Pública.